



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**  
**FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE**  
**PATY DO ALFERES – PATY PREVI**

**ATO DE BENEFÍCIO Nº 032/2021 – GP**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no processo nº 8040/2017,

**CONSIDERANDO** o que consta no processo nº 5610/2021, que trata de revisão de adicional de aperfeiçoamento, atentando que a servidora teve o mesmo calculado de forma equivocada em seus proventos de aposentadoria,

**RESOLVE:**

Art. 1º- Retificar o Ato de Benefício nº 030/2017 – GP, concedendo o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a servidora **JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA**, efetiva no cargo de Técnico em Contabilidade "T", matrícula nº 460/01, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, tendo por fundamento o disposto no Art. 6º da EC nº 41/2003; Arts. 36, I, "c", 60 da Lei Municipal nº 1884/2012, ou seja, com proventos integrais e com paridade, a contar de 01 de dezembro de 2017, da forma a seguir:

<b>PARCELA</b>	<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
Vencimento Base	Arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2309 de 19/05/2017. Decreto Municipal nº 4837 de 10/07/2017.	2.241,20
Triênio (24%)	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	537,89
Incorporação	Art. 115 da Lei Municipal nº 1519 de 19/09/2008.	1.342,50
Adicional de Aperfeiçoamento VI (10%)	Art. 58, III da Lei Municipal nº 1520 de 29/09/2008.	176,92
Valor Total	Arts. 36, I, "c", 60 da Lei Municipal nº 1884/2012. Art. 6º da EC nº 41/2003. Art. 2º da EC nº 47/2005 c/c Art. 7º da EC nº 41/2003.	<b>4.298,51</b>

Art. 2º - Este Ato de Benefício entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 20 de setembro de 2021.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
**Prefeito Municipal**